



Lei n.º 775/2005

"Dispõe sobre limitação da área urbana do Município, compreendendo as referências e os limites do perímetro que menciona e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. A Zona Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul passará a ter os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – Partindo da ponte de concreto sobre o Rio Botas, compreendendo neste perímetro, rio abaixo, a área da Sanesul, onde foi construída a estação de Tratamento de Esgoto, córrego Lagoa acima até a rua José dos Santos e desta até o limite com terras de Antônio Alves Bertulucci e/ou sucessores; rio acima, compreendendo os terrenos ao longo da rua Waldemar Francisco da Silva, terras da Transparaná e/ou sucessores até a divisa com as terras de Esteves & Cia e/ou sucessores; desta divisa, incluindo os terrenos situados na Rua Benvindo Fogaça com a Rua José Coletto Garcia, limitando-se com terras de Esteves & Cia. e/ou sucessores, Paulo C. Centurion e/ou sucessores até a margem direita do Córrego d'Areia;

Ao Sul – Dividindo com a Área denominada X5 de propriedades do Sr. José Erasto Pontes, segue da margem leste da rodovia Rio Pardo – Mimoso, deste até encontrar o Marco de divisa das terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores;

Ao Leste – Com a rua José Gregório de Oliveira e terras de Antônio Alves Bertulucci e/ou sucessores; lotes situados no prolongamento da Rua José Coletto Garcia com a rede ferroviária federal, excluídas as terras de Gracindo de Souza, Targino Martins Ferreira e/ou sucessores e a cabeceira do Lagoa acima, compreendendo as áreas de preservação permanente até o Marco de divisa das terras de Sebastião Anatólio Cardoso, Eliza Basmarge Jabour, margem direita do córrego da Lagoa, segue pela Rua Arnaldo Estevão Figueiredo, Marco de divisa com o Loteamento Boa Vista com a área remanescente de Sebastião Anatólio Cardoso, segue paralelo ao Corredor Público Municipal, por aramado de divisa das terras remanescentes de Sebastião Anatólio Cardoso até encontrar o Marco de divisa com área remanescente de Valdomiro Alves de Almeida até a Rua Onercília Brandão de Oliveira e o encontro da margem Norte da BR 262 (lado de Baixo), seguindo no sentido Oeste, dividindo com o Loteamento Nossa Senhora Aparecida e o Conjunto Habitacional São João até encontrar a Rua Senador Filinto Müller, deste ponto seguindo sentido sul cruzando a BR-262, segue pela margem leste da Rodovia Rio Pardo-Mimoso até encontrar o ponto de partida da confrontação descrita como SUL;

Ao Oeste – Com o córrego d'Areia acima até a Rua Francisco Rodrigues Gonçalves no Bairro Santo André, limitando-se com a área do Clube Social Área Verde, até a Rua Braulino Nogueira da Silva, segue sentido sul, dividindo com o Loteamento Jardim Vitória e o Clube Social Área Verde, até encontrar o Marco de divisa das terras de Manoel Geraldo da Silva. A partir



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gabinete do Prefeito

daí, segue sentido leste, dividindo com área de recreação e lazer do Loteamento Jardim Vitória com a rua Professor T. Cleves até encontrar a Rua Sincero de Oliveira, no Conjunto Habitacional Cohab, dividindo com a área da Agro Rio até a Rua Júlio Viana, área de José dos Santos até a Margem Sul da Rodovia BR-262, seguindo pela margem Sul desta rodovia, sentindo Leste até o Marco de Divisa do Loteamento Parque Estoril (X-1), com terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores, seguindo sentido Sul até o encontro do Marco de divisa da área X-5, de propriedade de José Erasto Pontes, fechando todo o perímetro.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, em 26 de Janeiro de 2005.

Joaquim Santos de Oliveira

Prefeito Municipal



Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000
CX. Postal 26 – ((67) 238-1175/238-1179 FAX (67) 238-1478
E-mail: rrp.pref@zaz.com.br – Ribas do Rio Pardo-MS